

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 01**

PROCESSO nº 0100547-56.2019.8.20.0129

Ação: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) -

EXEQUENTE: Agência de Formento do Rio do Grande do Norte - AGN-SA

EXECUTADO: JOAO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA e outros

**OBJETO:** 01 (um) imóvel que consiste em uma parte de terra desmembrada da Propriedade Rural denominada "Bela Vista", localizado na Zona Rural de São Gonçalo do Amarante/RN, a qual mede 14(quatorze) braças de frente, ou seja, 30,80 metros (trinta metros e oitenta centímetros), por 600 (seiscentas) braças de fundos, ou seja, 1.320 metros (mil trezentos e vinte metros), com uma área de 40.656 m<sup>2</sup> (quarenta mil e seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados) de superfície, ou 4 ha (quatro hectares) inscrito no INCRA sob o nº 176.141.252.284-0, tendo os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com os vendedores, com 14(quatorze) braças ou 30,80 metros (trinta metros e oitenta centímetros); ao SUL, com o Rio Potengi, com 14(quatorze) braças ou 30,80 metros (trinta metros e oitenta centímetros); ao LESTE, com Irineu Raimundo de Sousa e João Correia de Lima, com 600 (seiscentas) braças, ou 1.320 metros (mil trezentos e vinte metros) e ao OESTE, com Reginaldo Coreia de Lima, com 600 (seiscentas) braças de fundos, ou 1.320 metros (mil trezentos e vinte metros). Edificada na Propriedade uma residência com cerca de 440 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta metros quadrado), a qual subdividi-se em 11 (onze) cômodos: quatro suítes, uma grande sala em "L", duas cozinhas, dispensa, banheiro social, sala de TV anexa a um pergolado e extensa varanda. Avaliado em: R\$ 1.031.853,03 (um milhão trinta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e três centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 1.031.853,03**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 515.926,51**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO JOAO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA e outros do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 29 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 02**

PROCESSO nº 0839247-33.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: ANA WERUSKA BARROSO BARBOSA

EXECUTADO: G. Cinco Planejamentos e Execuções Ltda

**OBJETO:** 01 (um) apartamento residencial designado pelo nº 601, Bloco 7, Torre Chile, 6º pavimento, integrante do empreendimento "Residencial Plaza", situado na Rua Estrela do Mar, nº 222, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, composto de sala de estar/jantar, BWC social, um dormitório, uma suíte, cozinha, área de serviço e uma vaga de garagem, medindo 55,86 m² de área privativa. Avaliado em: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 216.000,00**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 108.000,00**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento)

sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO G. Cinco Planejamentos e Execuções Ltda do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 23 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 03**

PROCESSO nº 0832137-17.2014.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: GERALDO BARBOSA DE PAIVA

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na TRAVESSA CORONEL JOSÉ BEZERRA, 31, Lagoa Seca, Natal/RN - CEP 59031-080, encravado num terreno com área total medindo 183,22 m<sup>2</sup> de superfície e área construída privativa medindo 84,79 m<sup>2</sup>, com testada principal de 7,02 metros por 26,10 metros de profundidade. Sequencial 10201017. Avaliado em: R\$ 636.467,10 (seiscentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 636.467,10**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 318.233,55**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br)  
INTIMANDO GERALDO BARBOSA DE PAIVA do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 23 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 04**

PROCESSO nº 0000131-91.2002.8.20.0124

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social

EXECUTADO: MOISANIEL RODRIGUES DE ALMEIDA e outros

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na Rua Professor Eliah Maia do Rêgo, 17, Conjunto Cohabinal, designado pelo Lote 2, Quadra C 4, Parnamirim/RN, encravado num terreno medindo 310,00 m<sup>2</sup> de superfície com área construída medindo 71,42 m<sup>2</sup>. Composto por sala, terraço, três quartos, cozinha, circulação e BWC. Devidamente registrado sob a matrícula nº 4.791, do livro 2, de registro geral do 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN. Avaliado em: R\$ 278.273,17 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e setenta e três reais e dezessete centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 278.273,17**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 139.136,59**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do

direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO MOISANIEL RODRIGUES DE ALMEIDA e outros do Leilão Judicial acima apazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 29 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 05**

PROCESSO nº 0821120-81.2014.8.20.5001

Ação: EXECUÇÃO FISCAL (1116) -

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: Ícaro Cardoso

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na RUA DA FLORESTA, 805, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-260, encravado num terreno medindo 8.856,00 m<sup>2</sup> de superfície com área construída medindo 790,00 m<sup>2</sup>, com testada principal de 29,47 metros por 165,91 metros de profundidade. Sequencial 90431693. Avaliado em: R\$ 2.629.550,60 (dois milhões seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 2.629.550,60**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 1.314.775,30**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do

direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Ícaro Cardoso do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 29 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**

**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 06**

PROCESSO nº 0829120-94.2019.8.20.5001

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) -

EXEQUENTE: EDIFICIO COMERCIAL SFAX

EXECUTADO: G. Cinco Planejamentos e Execuções Ltda

**OBJETO:** 01 (uma) sala de nº 104, integrante do Edifício Comercial SFAX, localizado na Avenida Romualdo Galvão, nº 293, Tirol, Natal/RN - CEP 59.025-902. Medindo 23,76 m² de área privativa real e 30,49 m² de área total real. Sob a Matrícula nº 28.951, na Circunscrição do Registro Imobiliário da Primeira Zona de Natal/RN, Registro Geral - Livro nº 02. Avaliado em: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 130.000,00**

**VALOR DE 2ª LEILÃO R\$ 65.000,00**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO G. Cinco Planejamentos e Execuções Ltda do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 30 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 07**

PROCESSO nº 0508363-16.2002.8.20.0001

Ação: EXECUÇÃO FISCAL (1116) -

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: Jane Where Rodrigues Cosme

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na RUA DOUTOR AURINO FERNANDES, 92, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59054-785, encravado num terreno com área total medindo 205,37 m<sup>2</sup> de superfície e área construída medindo 179,84 m<sup>2</sup>, com testada principal de 10,13 metros por 21,00 metros de profundidade. Sequencial 10521070. Avaliado em: R\$ 340.195,25 (trezentos e quarenta mil cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 340.195,25**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 170.097,63**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do

direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Jane Rodrigues Cosme do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 23 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 08**

PROCESSO nº 0233405-67.2007.8.20.0001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado RUA SEVERINO SOARES, 107, Dix-Sept Rosado, Natal/RN, CEP 59052-450, encravado num terreno com área privativa medindo 63,97 m<sup>2</sup> de superfície e área construída privativa medindo 67,31 m<sup>2</sup>, com testada principal de 6,40 metros por 30,00 metros de profundidade. Sequencial 10572708. Avaliado em: R\$ 174.490,61 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e um centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 174.490,61**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 87.245,31**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br)  
INTIMANDO MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES do Leilão Judicial acima apazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 23 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 09**

PROCESSO nº 0505182-07.2002.8.20.0001

Ação: EXECUÇÃO FISCAL (1116) -

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: Francisco de Assis dos Santos

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na RUA FARMACÊUTICO FERNANDO GUILHERME, 1794 - Dix-Sept Rosado - Natal/RN - CEP 59054-060, encravado num terreno com área total medindo 220,24 m<sup>2</sup> de superfície e área construída privativa medindo 188,91 m<sup>2</sup>, com testada principal de 12,20 metros por 18,19 metros de profundidade. Sequencial 10569812. Avaliado em: R\$ 160.753,98 (cento e sessenta mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 160.753,98**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 80.376,99**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br)  
INTIMANDO Francisco de Assis dos Santos do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 23 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 10**

PROCESSO nº 0875757-40.2018.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NATAL

EXECUTADO: FRANCISCA DE SOUZA LEMOS

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na RUA JUCILENE TOMAZ, Nº 52 - Pajuçara - Natal/RN - CEP 59123-565, encravado num terreno medindo 102,00 m<sup>2</sup> de superfície com área construída medindo 53,27 m<sup>2</sup>, com testada principal de 6,81 metros por 15,08 metros de profundidade. Sequencial 91752000. Avaliado em: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 60.000,00**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 30.000,00**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do

bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO FRANCISCA DE SOUZA LEMOS do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 23 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP n° 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 11**

PROCESSO n° 0802200-88.2016.8.20.5001

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -

EXEQUENTE: GUABI NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL S/A

EXECUTADO: Cláudio Luiz Cortês dos Santos e outros (2)

**OBJETO:** (01) UMA ÁREA DE TERRA, situada no local denominado "SÍTIO GOIS ou BOCADA PICADA" no município de Mossoró-RN. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice-1, de coordenadas N- 9.443.611,56m, e E- 692.209,05m., situado no limite com ALCALIS, deste, segue com azimute de 164°43'46" e distância de 250,00 m, confrontando neste trecho com ESTRADA DA RAIZ até o vértice-6, de coordenadas N 9.443.370,28 m. e E692.143,21 m., deste segue com azimute de 15°16'14" e distância de 1.080,00 m., confrontando neste trecho com FRANCISCO XAVIER FILHO até o vértice-07, de coordenadas 9.443.934,80m e E 691.222,18m; deste, segue com azimute de 15°15'25" e distância de 250,00 m, confrontando neste trecho com FRANCISCO XAVIER FILHO até o vértice-08, de coordenadas N 9.444.175,47m e E 691.287,97m, deste, segue com azimute de 121°28'34" e distância de 1.080,00m, confrontando neste trecho com ALCALIS até o vértice 01, de coordenadas N- 9.443.611,56m, e E- 692.209,05m; ponto inicial da descrição deste perímetro, que apresenta ao seu final um perímetro de 2.660,00 m<sup>2</sup> metros e área de 27 ha. Avaliado em: R\$ 1.215.000,00 (um milhão duzentos e quinze mil reais)

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 1.215.000,00**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 486.000,00**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria N° 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br)  
INTIMANDO Cláudio Luiz Cortês dos Santos e outros (2) do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 23 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 12**

PROCESSO nº 0222609-17.2007.8.20.0001

Ação: EXECUÇÃO FISCAL (1116) -

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO SILVA

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na Rua Nossa Senhora da Glória, 795, Bom Pastor, CEP 59060-290, Natal/RN, encravado num terreno medindo 1.562,86 m<sup>2</sup> de superfície com área construída medindo 351,40 m<sup>2</sup>, com testada principal de 15,89 metros por 78,13 metros de profundidade. Sequencial 33001421. Avaliado em: R\$ 322.683,52 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 322.683,52      VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 161.341,76**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento)

sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br)  
INTIMANDO CARLOS ALBERTO SILVA do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 23 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 13**

PROCESSO nº 0851889-33.2018.8.20.5001

Ação: EXECUÇÃO FISCAL (1116) -

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE NATAL

EXECUTADO: JOAO LEANDRO DE LIMA

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na 1A TRAVESSA OTAVIO RODRIGUES, 09, CIDADE NOVA - NATAL/RN - CEP 59072-879, encravado num terreno com área privativa medindo 135,88 m<sup>2</sup> de superfície e área construída privativa medindo 46,77 m<sup>2</sup>. Sequencial 91596769. Avaliado em: R\$ 95.722,36 (noventa e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 95.722,36**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 47.861,18**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do

bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br)  
INTIMANDO JOAO LEANDRO DE LIMA do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 23 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 14**

PROCESSO nº 0402205-87.2009.8.20.0001

Ação: EXECUÇÃO FISCAL (1116) -

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: Enaldo Silva de Araújo e outros

OBJETO: 01 (um) imóvel residencial localizado na RUA EDUARDO GOMES, 1564 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59063-050, encravado num terreno medindo 234,60 m<sup>2</sup> de superfície e área construída privativa medindo 162,00 m<sup>2</sup>, com testada principal de 11,50 metros por 20,40 metros de profundidade. Sequencial 10614168. Avaliado em: R\$ 205.466,54 (duzentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 205.466,54**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 102.733,27**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do

bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Enaldo Silva de Araújo e outros do Leilão Judicial acima apazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 25 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 15**

PROCESSO nº 0832699-84.2018.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: José de Anchieta Jacome

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na RUA DOUTOR JULIO RESENDE, 133, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-340, encravado num terreno medindo 304,92 m<sup>2</sup> de superfície com área construída medindo 206,63 m<sup>2</sup>, com testada principal de 10,08 metros por 30,25 metros de profundidade. Sequencial 10651411. Composta por sala, três quartos, cozinha, dois banheiros e quintal. Avaliado em: R\$ 512.448,97 (quinhentos e doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 512.448,97**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 256.224,49**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo

da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO José de Anchieta Jacome do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 25 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 16**

PROCESSO nº 0883173-59.2018.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE NATAL

EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE PAIVA

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial tipo apartamento localizado na AV. ROMUALDO GALVAO, 2821, CONDOMÍNIO SERRA DAS ÁGUIAS E ARARAS, APTO 201, BLOCO A, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59075-750, com uma área construída privativa medindo 124,76 m². Sequencial 10634851. Avaliado em: R\$ 487.519,73 (quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e setenta e três centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 487.519,73**

**VALOR DE 2ª LEILÃO R\$ 243.759,87**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do

bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE PAIVA do Leilão Judicial acima apazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 25 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 17**

PROCESSO nº 0871445-21.2018.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE NATAL

EXECUTADO: JOAO VICENTE GOMES DE FARIAS

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial tipo apartamento localizado na RUA ESCRITOR EULICIO FARIAS DE LACERDA, 1630, EDIFÍCIOSERRAMBI II, APTO 103, BLOCO 19, Ponta Negra, Natal/RN - CEP 59091-170, medindo 56,75 m<sup>2</sup> de área construída privativa. Sequencial 90734122. Avaliado em: Total: R\$ 110.022,01 (cento e dez mil vinte e dois reais e um centavo).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 110.022,01**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 55.011,01**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do

bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO JOAO VICENTE GOMES DE FARIAS do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 25 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 18**

PROCESSO nº 0809944-07.2013.8.20.0001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: Liga Artístico Operaria Norte Rio Grandense

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na RUA CORONEL CASCUDO, 621, CIDADE ALTA, NATAL/RN - CEP 59025-260, encravado num terreno medindo 402 m<sup>2</sup> de superfície, área do terreno privativa medindo 155,54 m<sup>2</sup>, área construída total com 658,23 m<sup>2</sup> e área construída privativa medindo 334,58 m<sup>2</sup>, com testada principal de 10,80 metros por 36,00 metros de profundidade. Sequencial 10140433. Avaliado em: R\$ 408.560,57 (quatrocentos e oito mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 408.560,57**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 204.280,29**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do

direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br/](http://www.tjrn.jus.br/) [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Liga Artístico Operaria Norte Rio Grandense do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**

**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 19**

PROCESSO nº 0877789-18.2018.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE NATAL

EXECUTADO: ZILMA MACEDO DO NASCIMENTO

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na AV MEDELLIN, nº 949 - Lagoa Azul - Natal/RN - CEP 59139-340, encravado num terreno medindo 91,48 m<sup>2</sup> de superfície com área construída medindo 83,14 m<sup>2</sup>, com testada principal de 5,89 metros por 15,26 metros de profundidade. Sequencial 92177603. Avaliado em: R\$ 107.476,92 (cento e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 107.476,92**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 53.738,46**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do

bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO ZILMA MACEDO DO NASCIMENTO do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 20**

PROCESSO nº 0802324-86.2021.8.20.5004

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) -

EXEQUENTE: LUCAS FELYPE DE MOURA CUNHA

EXECUTADO: MARCELO CARVALHO DA SILVA 01203200455

**OBJETO:** 01 (um) RETIFICADOR DE SOLDAGEM da MARCA ESAB com 400 AMPÉRES, em estado de conservação regular. Avaliado em: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

OBS. O bem encontra-se depositado no Depósito Judicial do TJRN localizado na Rua Pastor Manoel Leão, S/N, San Vale, Natal/RN.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 1.500,00**

**VALOR DE 2ª LEILÃO R\$ 750,00**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento)

sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, deverá ser à vista.

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br)  
INTIMANDO MARCELO CARVALHO DA SILVA 01203200455 do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 21**

PROCESSO nº 0005518-44.1997.8.20.0001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: Hotel Beira Mar Ltda

**OBJETO:** 01 (um) imóvel comercial designado por Hotel Beira Mar Ltda localizado na Avenida Presidente Café Filho, 886, Praia do Meio, Natal/RN, CEP 59010-000, encravado num terreno com área total medindo 236,25 m<sup>2</sup> de superfície e área construída privativa medindo 550,00 m<sup>2</sup>, com testada principal de 7,50 metros por 31,00 metros de profundidade. Possui as seguintes dependências: sala de recepção, cozinha, pequeno refeitório, subsolo com quatro apartamentos e duas áreas de depósito; térreo, com quatro apartamentos suítes; primeiro andar, com onze apartamentos sendo oito com suíte; segundo andar, com dois apartamentos com suítes e área de lavanderia; uma piscina de fibra localizada nos fundos do hotel. Sequencial 10021205. Avaliado em: R\$ 4.036.960,25 (quatro milhões trinta e seis mil novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 4.036.960,25**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 2.018.480,13**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Maria Ferro Peron e outros do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 22**

PROCESSO nº 0517350-41.2002.8.20.0001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE NATAL

EXECUTADO: MARIA DO CARMO DE FREITAS

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na R MONSENHOR AMANCIO RAMALHO, nº 19 CASA A - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-080, encravado num terreno medindo 304,50 m<sup>2</sup> de superfície, com área construída total medindo 216,99 m<sup>2</sup>, área do terreno privativa de 140,83 m<sup>2</sup> e área construída privativa medindo 100,35; com testada principal de 8,08 metros por 21,00 metros de profundidade. Sequencial 10636102. Avaliado em: R\$ 157.702,97 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e dois reais e noventa e sete centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 157.702,97**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 78.851,49**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo

da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO MARIA DO CARMO DE FREITAS do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 23**

PROCESSO nº 0884204-17.2018.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE NATAL

EXECUTADO: MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE DE BRITO

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na AVENIDA OURO PRETO, 2777 A- Neópolis - Natal/RN - CEP 59088-690, encravado num terreno medindo 112,86 m<sup>2</sup> de superfície com área construída privativa medindo 50,21 m<sup>2</sup>, com testada principal de 4,97 metros por 20,41 metros de profundidade. Sequencial 91323240. Avaliado em: R\$ 113.929,13 (cento e treze mil novecentos e vinte e nove reais e treze centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 113.929,13**

**VALOR DE 2ª LEILÃO R\$ 56.964,57**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do

bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE DE BRITO do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 24**

PROCESSO nº 0865560-55.2020.8.20.5001

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -

EXEQUENTE: CONDOMINIO GOLDEN GREEN

EXECUTADO: Foss & Consultores Ltda

**OBJETO:** 01 (um) apartamento integrante do Condomínio Residencial Golden Green, Apto 2302, Bloco D, localizado na Avenida Jaguarari, nº 4985, Candelária, Natal/RN. Avaliado em: R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 594.000,00**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 297.000,00**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Foss & Consultores Ltda do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 30 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 25**

PROCESSO nº 0832269-30.2021.8.20.5001

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -

EXEQUENTE: CONDOMINIO GOLDEN GREEN

EXECUTADO: Foss & Consultores Ltda

**OBJETO:** 01 (um) apartamento integrante do Condomínio Residencial Golden Green, Apto 402, Bloco D, localizado na Avenida Jaguarari, nº 4985, Candelária, CEP 59064-500, Natal/RN, na Circunscrição do Registro Imobiliário da Terceira CRI, desta Cidade de Natal, em 17 de maio de 2005 devidamente registrado e averbado sob o nº R-1 Matrícula nº 25.343, do Livro "2" de Registro Geral perante o 7º Ofício de Notas, onde constam o R-86 (Hipoteca), e a AV-87(Penhor dos direitos creditórios) em data de 28 de janeiro de 2015. Avaliado em: R\$ 613.094,25 (Seiscentos e treze mil noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 613.094,25**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 306.547,13**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento)

sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Foss & Consultores Ltda do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 30 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 26**

PROCESSO nº 0810624-03.2022.8.20.5004

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -

EXEQUENTE: CONDOMINIO FLORA BOULEVARD

EXECUTADO: LUIZ COSTA FREIRE

**OBJETO:** 01 (um) lote de terreno designado pela unidade 14, Quadra "D", integrante do Condomínio Flora Boulevard, localizado na Rua Alfredo Dias de Figueiredo, nº 1249, Ponta Negra, CEP 59092-570 – Natal/RN. Avaliado em: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 200.000,00**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 100.000,00**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento)

sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO LUIZ COSTA FREIRE do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 30 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 27**

PROCESSO nº 0826610-84.2014.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: DJALMA CORINGA DA SILVA

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na R LUIZ SAMPAIO, nº 2607 CASA A - Quintas - Natal/RN - CEP 59042-030, encravado num terreno medindo 248,98 m<sup>2</sup> de superfície com área construída medindo 405,00 m<sup>2</sup>, com testada principal de 10,55 metros por 27,81 metros de profundidade. Sequencial 91459044. Composto por dois quartos, sendo um suíte, sala e cozinha com uma pequena varanda e na parte inferior uma Oficina de tornearia e solda. Avaliado em: R\$ 392.137,24 (trezentos e noventa e dois mil cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 392.137,24**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 196.068,62**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo

da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO DJALMA CORINGA DA SILVA do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 28**

PROCESSO nº 0020738-48.1998.8.20.0001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: CARLOS ANTÔNIO ALVES FERREIRA

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na R VANDERLANDIA, nº 55 - Pajucara - Natal/RN - CEP 59131-710, encravado num terreno medindo 225,00 m<sup>2</sup> de superfície com área construída medindo 130,61 m<sup>2</sup>, com testada principal de 10,00 metros por 22,50 metros de profundidade. Sequencial 30070945. Avaliado em: R\$ 107.159,22 (cento e sete mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 107.159,22**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 53.579,61**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do

bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Maria Ferro Peron e outros do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 29**

PROCESSO nº 0510252-05.2002.8.20.0001

Ação: EXECUÇÃO FISCAL (1116) -

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: GERALDO EMÍDIO DA SILVA

**OBJETO:** 01 (um) imóvel residencial localizado na AV JOINVILLE, nº 2906 - Potengi - Natal/RN - CEP 59110-270, encravado num terreno medindo 220,00 m<sup>2</sup> de superfície com área construída medindo 105,00 m<sup>2</sup>, com testada principal de 10,00 metros por 22,00 metros de profundidade. Sequencial 61018104. Avaliado em: R\$ 135.603,48 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 135.603,48**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 67.801,74**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do

bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Maria Ferro Peron e outros do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 30**

PROCESSO nº 0855022-88.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: EDMILSON CHAVES E SILVA

EXECUTADO: MARIA VILMA BERNARDES DAVIDSON

**OBJETO:** 01 (um) TERRENO PRÓPRIO, designado por ÁREA DESMENBRADA 02, situado à Rua Mirassol, lado par, distando 13,60m da Rua Herith Correia, no Distrito do Litoral (cotovelo), neste Município, de formato irregular, medindo 7.500,00m<sup>2</sup> de superfície limitando-se ao Norte, com parte da área do loteamento Miramar e Rua Mirassol, com 134,00m; ao Sul, com área remanescente, com 116m; ao Leste, com área remanescente, com 62,64m; e ao Oeste, com área de terceiros, com 60m. Registro lançado sob nº R-1, na matrícula 68.493. Avaliado em: R\$ 3.718.272,09 (três milhões setecentos e dezoito mil duzentos e setenta e dois reais e nove centavos)

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 3.718.272,09**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 1.859.136,05**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento)

sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO MARIA VILMA BERNARDES DAVIDSON do Leilão Judicial acima apazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 31 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 31**

PROCESSO nº 0816622-88.2018.8.20.5004

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -

EXEQUENTE: CONDOMINIO PRAIA SUL RESIDENCE

EXECUTADO: Walter Paschoalino Júnior

**OBJETO:** 01 (um) apartamento residencial integrante do Condomínio Praia Sul Residence localizado na Av. Roberto Freire, 4956, apto 601, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-425, composto por uma sala, dois quartos, um banheiro e uma cozinha tipo americana com uma área de 56 m<sup>2</sup> de área construída privativa. Devidamente inscrito sob a matrícula 28.797, do Livro 2 de Registro Geral do Registro de imóveis da 3ª Zona a cargo do 7º Ofício de Notas desta capital. Avaliado em: R\$ 320.280,61 (trezentos e vinte mil duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 320.280,61**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 160.140,31**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo

da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Walter Paschoalino Júnior do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 1 de setembro de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**

**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 32**

PROCESSO nº 0836113-32.2014.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) -

EXEQUENTE: Município de Natal

EXECUTADO: JOSE FRANCISCO GALDINO

**OBJETO:** 01 (um) imóvel localizado na R MIGUEL DE CERVANTES, Nº 176 - Nossa Senhora da Apresentação - Natal/RN - CEP 59114-735, encravado num terreno medindo 90,00 m<sup>2</sup> de superfície com área construída medindo 75,07 m<sup>2</sup>, com testada principal de 6,00 metros por 15,00 metros de profundidade. Sequencial 91251818. Avaliado em: R\$ 91.954,48 (noventa e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 91.954,48**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 45.977,24**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento)

sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br)  
INTIMANDO JOSE FRANCISCO GALDINO do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 28 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*  
*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*  
*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*  
Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 33**

PROCESSO nº 0810468-88.2017.8.20.5004

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) -

EXEQUENTE: RESIDENCIAL NOVA AMSTERDA

EXECUTADO: RIVELINO DANTE DELMIRO DA SILVA

**OBJETO:** 01 (um) apartamento residencial, de nº 903, Tipo D, integrante do "Residencial Nova Amsterdã", localizado na Rua Filipe Camarão, nº 313, fundos com a Rua Domingos Sávio, Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-490, zona Leste, na Primeira CRI, Natal/RN; composto de: sala de estar, varanda, cozinha, hall/serviço, quarto e bwc serviço, quarto com bwc, com área real privativa medindo 55,99 m<sup>2</sup>, área real comum de 26,8695 m<sup>2</sup> e área real total medindo 93,6595 m<sup>2</sup>, com direito ao uso de uma vaga determinada na garagem. Sob Matrícula nº 32.945, integrante do Livro nº "2" - "Registro Geral", do 3º Ofício de Notas, Privativo da 1ª CRI, Natal/RN. Avaliado em: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 210.000,00**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 105.000,00**

O Doutor **KENNEDI DE OLIVEIRA BRAGA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

- 1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));
- 2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);
- 3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;
- 4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;
- 5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo

Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO RIVELINO DANTE DELMIRO DA SILVA do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 31 de agosto de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 34**

PROCESSO nº 0001992-40.1995.8.20.0001

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -

EXEQUENTE: EMGERN - Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte

EXECUTADO: Nadir Cunha Galvão e outros

**OBJETO:**

**Item A)** 01 (um) imóvel rural localizado no município de Arêz/RN, registrado no cartório judiciário de Arêz sob o número R-1-268, fl. 130, encravado num terreno medindo 15,61 hectares de superfície com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com João Daniel Pessoa medindo 490,00 metros; ao Sul, com terras de posse do Sr. João Joaquim Sobrinho, medindo 667,00 metros; ao Leste, com terras de herdeiros de Francisco Daniel Pessoa, com 315,00 metros; ao Oeste, com terras de posse do Sr. João Firmino Chacon, com 225,00 metros, em conformidade com a carta de aforamento 192/81 registrada no Cartório Único de Arêz/RN. Avaliado em: R\$ 1.799.833,00 (um milhão setecentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e três reais).

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 1.799.833,00**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 899.916,50**

**Item B)** 01 (um) imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 326, Centro, Arêz/RN encravado num terreno medindo 282,75 m<sup>2</sup> de superfície com uma área construída medindo 250 m<sup>2</sup>, sendo 168,78 m<sup>2</sup> destinados à área residencial e 84 m<sup>2</sup> destinados a dois comércios que foram adaptados ao fundo do imóvel com acesso pela Rua Leônidas de Paula. O imóvel possui garagens coberta e descoberta, duas salas, banheiro social, quatro quartos, terraço, dispensa e lavanderia. Avaliado em: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 200.000,00**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 100.000,00**

**VALOR TOTAL DE 1ª LEILÃO R\$ 1.999.833,00**

**VALOR TOTAL DE 2º LEILÃO R\$ 999.916,50**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATAÇÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Nadir Cunha Galvão e outros do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 1 de setembro de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP n° 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 35**

PROCESSO n° 0122125-47.2014.8.20.0001

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) -

EXEQUENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

EXECUTADO: J e P de Melo e outros

**OBJETO:** 01 (um) Terreno situado na margem direita do km 105 da BR 405, no sentido de Itaú para Apodi, medindo uma área total de 40.000,00 m<sup>2</sup>, registrado no cartório único de Itaú/RN Livro 23, Registro geral à folha 38 v, sob o n° R. 01, referente à matrícula n° 797. O terreno rural apresenta as seguintes medidas e limites: 100,00 metros de frente e fundo (largura) por 400,00 metros nas laterais (comprimento), limitando-se ao norte: com a BR 405, ao sul: com o imóvel de Luciana Bessa Regis, ao leste com o imóvel de Luciana Bessa Regis e ao Oeste: com o imóvel de Clidenor Regis de Melo. O imóvel está localizado a aproximadamente 4 km da Sede do Município de Itaú/RN com as seguintes benfeitorias: 03 (três) galpões sendo 02 (dois) com aproximadamente 10,00 metros de largura por 31,00 metros de comprimento e o outro com 9,00 metros de largura por 18,00 metros de comprimento, totalizando uma área construída de 780,00 m<sup>2</sup>, todos construídos com blocos de concreto e estruturados com cimento, cobertos com telhas de fibrocimento e estrutura metálica e peças de PVC, piso industrial em sua maior parte e portões de correr. Tais galpões são destinados à indústria de sucos e beneficiamento da castanha equipados de máquinas necessárias para tal fim. Avaliado em R\$ 860.035,37 (oitocentos e sessenta mil trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 860.035,37**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 430.017,69**

O Doutor **RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robortofernandesleiloes.com.br](http://www.robortofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria N° 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO J e P de Melo e outros do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 1 de setembro de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,*

*S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 36**

PROCESSO nº 0845003-52.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

EXEQUENTE: HELENE SIMONETTI BULLIO e outros

EXECUTADO: G. Cinco Planejamentos e Execuções Ltda

**OBJETO:** 01 (um) apartamento residencial de nº 101, Tipo 01 do Bloco 2, Torre Grécia, integrante do" Condomínio Residencial Plaza", localizado na Rua Estrela do Mar, nº 222, Nova Parnamirim, Parnamirim- RN - CEP 59151-060, composto por sala de estar e jantar, BWC social, dois quartos, sendo uma suíte, cozinha e área de serviço, com uma área real de construção de 112,53 m<sup>2</sup>, sendo 55,86 m<sup>2</sup> de área privativa e 56,67 m<sup>2</sup> de área real comum. Matriculado sob o nº 51.619, do Primeiro Ofício de Notas Parnamirim/RN. Avaliado em: R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 215.000,00**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 107.500,00**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robtofernandesleiloes.com.br](http://www.robtofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24,

Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: com pagamento da seguinte forma: 1º Leilão, com preço mínimo igual ao da avaliação, com 50% (cinquenta por cento) à vista, o restante, em até 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º, do CPC); em 2º Leilão, com preço mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, com pagamento à vista.

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO G. Cinco Planejamentos e Execuções Ltda do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 4 de setembro de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 37**

PROCESSO nº 0819622-62.2019.8.20.5004

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL (231) -

EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACANDU II

EXECUTADO: Tecnat Engenharia Comércio e Indústria Ltda

**OBJETO:** 01 (um) terreno próprio, designado por Economia L 15-B, integrante do Condomínio "Residencial Graçandu II", localizado na Rua Getúlio Lopes de Araújo, nº 305, Ponta Negra, Natal/RN - CEP 59.091-100, zona suburbana, na Circunscrição Imobiliária da 3ª Zona, Natal/RN, medindo 200 m<sup>2</sup> de área de privativa, limitando-se: Norte, com Orlando Lima, com 10,00 m; Sul, com via de Circulação Interna, com 10,00 m; Leste, com L16B, com 20,00 m; Oeste com L14B, com 20 m, com a matrícula nova sob o nº 19.000 em data de 10 de abril de 2001, do Livro "02" de Registro Geral da Terceira Zona, Natal/RN. Avaliado em: R\$ 125.646,23 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1º LEILÃO R\$ 125.646,23**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 62.823,12**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do

direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO Tecnat Engenharia Comércio e Indústria Ltda do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 4 de setembro de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**

**Juiz de Direito em Substituição Legal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO**  
**COMARCA DE NATAL**

*Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro,  
S/N, Natal/RN, CEP nº 59029-300*

*Tel: (84)3673-9036 / 9037 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br*

Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**  
**(Prazo: 05 dias)**

**LOTE 38**

PROCESSO nº 0826140-68.2019.8.20.5004

Ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) -

EXEQUENTE: CONDOMINIO PARAISO SERRANO

EXECUTADO: NEWTON NELSON DE FARIA e outros

**OBJETO:** 01 (um) terreno denominado Lote 06, Quadra 01, integrante do "Condomínio Paraíso Serrano" localizado no Primeiro Quarteirão à esquerda da Guarita e com fundos para a RN087, município de Lagoa Nova/RN, com uma área privativa de 776,95 m<sup>2</sup>, área comum de 278,91 m<sup>2</sup> e área total 1.055,86 m<sup>2</sup>, na matrícula nº 550-B do Livro 2, Ficha 12, aberta em 30/05/2007, Ofício Único de Lagoa Nova/RN. Localização e limites: Rua Projetada 01; N: com 20,15 m com estrada carroçável; S: com 20,14 m com a Rua Projetada 01; L: com 38,90 m com a Gleba 07; O: com 38,79 com a Gleba 05. Avaliado em: R\$ 62.792,98 (sessenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

OBS. O valor da avaliação foi atualizado monetariamente conforme tabela disponibilizada pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

**VALOR 1ª LEILÃO R\$ 62.792,98**

**VALOR DE 2º LEILÃO R\$ 31.396,49**

O Doutor **Kennedi de Oliveira Braga**, Juiz de Direito, em substituição legal, desta CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO DA COMARCA DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br). Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 14 de setembro de 2023, pelas 11:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site ([www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br));

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021-TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo

da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - PARCELAMENTO: É possível o parcelamento do valor da arrematação apenas na alienação de imóveis e veículos automotores, cuja gestão será efetuada pela Central de Avaliação e Arrematação. O bem poderá ser parcelado em até 30 parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante sinal de 25% (vinte e cinco por cento) e demais prestações no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Carta de Arrematação;

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) / [www.robertofernandesleiloes.com.br](http://www.robertofernandesleiloes.com.br) INTIMANDO NEWTON NELSON DE FARIA e outros do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 4 de setembro de 2023. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Kennedi de Oliveira Braga**  
**Juiz de Direito em Substituição Legal**